



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 010/2023-FMS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios/SC, portador do com CPF n.º 833.████████-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **QUEIROGA & MARCONATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 42.933.593/0001-99, com sede na Rua Celestino do Nascimento, 460, Sala 06, localizado no centro do município de Xanxerê/SC, neste ato representada por sua proprietária Sr. **CARLOS EDUARDO AUGUSTO MARCONATO**, brasileiro, solteiro em união estável, engenheiro mecânico, portador do CPF sob n.º. 083.████████-31, residente e domiciliado na Rua Roque Arlindo Fiorin, 121, casa 03, Jardim Taruma, município de Xanxerê/SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, tendo como base legal deste contrato a lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESENVOLVIMENTO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), PARA AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, OBRIGATÓRIO PELA LEI FEDERAL Nº 13.589/18.

1.1.1. Serviços a serem desenvolvidos:

1.1.1.1. PMOC impresso para fiscalização e gerenciamento de manutenções;

1.1.1.2. Arquivo em PDF e Planilha para pesquisar e consultas das máquinas;

1.1.1.3. Impressão de etiquetas para identificação dos equipamentos;

1.1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- (Taxa inclusa no valor);

1.1.1.5. Gerenciamento trimestral do PMOC para acompanhamento de registros de manutenções e quaisquer dúvidas que surgir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

1.1.2. Prazo para execução (confecção do PMOC e das etiquetas) será de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de autorização.

1.1.3. Os serviços de manutenção e limpezas não estão inclusos no pacote, o mesmo deverá ser realizado por empresas terceiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.490,00** (um mil e quatrocentos e noventa reais), divididos em uma parcela, pago até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta Poupança ou corrente a ser indicada pelo contratado, ou ainda através de boleto bancário emitido junto com a Nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 23 de agosto de 2023, até 22 de agosto de 2024.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses para tal aumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2023 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLETO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município: ter o serviço, o objeto contratado.

6.2. Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

6.3. Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

6.4. Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como as demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 23 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

QUEIROGA & MARCONATO LTDA
CARLOS EDUARDO AUGUSTO MARCONATO
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: